



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



REQUISIÇÃO PARA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM OBJETIVO MANTER A MANUTENÇÃO DO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO.

Do: Gabinete do Presidente

Para: Administração

Objeto: Contratação de Empresa para MANUTENÇÃO MENSAL DO WEBSITE

Solicito abertura de processo de Licitação para a contratação de Serviço de Manutenção do Website da Câmara Municipal. Compreendendo manutenção banco de dados, hospedagem do site. O valor da contratação ficará abaixo de R\$ 16.700,00. Assim, de acordo com o artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 refere-se à dispensa de licitação para contratação de compras e serviços, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. Neste caso, solicitamos que seja procedido o processo de Dispensa de Licitação, conforme preceitua o artigo supracitado, bem como em atenção ao art. 26 da mesma Lei de Licitações.

Pontão RS, 14 de Março de 2022.

EDUARDO ANTÔNIO SERETA
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2022

CONTRATADA: ADDESING AGÊNCIA DIGITAL LTDA

CNPJ: 07.932.410/0001-10

ENDEREÇO: Rua Alexandre da Motta, 1135 – Sala 201

CIDADE: CARAZINHO

ESTADO: RS

1. OBJETO: Manutenção mensal do Website da Câmara Municipal de Pontão compreendendo:

a) Gerenciamento total do conteúdo; Licença de uso, manutenção banco de dados, criação mensal de banner ou pop-up; abertura de chamado de suporte, datacenter. Hospedagem do site com espaço em disco ilimitado; backup diário.

VALOR MENSAL: R\$ 294,98 (duzentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos)

VALOR GLOBAL: R\$ 3.539,76 (tres mil quinhentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0101 01 031 0001 2001 3390.39

AMPARO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

“ É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo anterior** (vide Decreto nº 9412/2018), e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, visando à contratação da empresa ADDESING AGENCIA DIGITAL LTDA, que desenvolveu o sistema website da Câmara Municipal de vereadores de Pontão, e que necessita de manutenção mensal, devido as publicações diárias necessárias para divulgação dos atos da Câmara Municipal.

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” e no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, referindo-se à dispensa de licitação para contratação de compras e serviços, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para contratação de serviços e compras for de até 10% (dez por cento)



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



do valor estipulado no art. 23, II, "a", alterado pelo Decreto nº 9.412 de 2018 R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

- Considerando a necessidade de manter os serviços de de Website para a Câmara Municipal;
- Considerando que a empresa ADDESINGN AGENCIA DIGITAL, presta serviços eficiente a Câmara Municipal desde 2017;
- Considerando o valor compatível com a realidade do mercado;

Diante do exposto, contratamos a pessoa jurídica mencionada no cabeçalho;
Por apresentar preço justo na proposta, atendendo as exigências da Câmara Municipal.

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA:

Cartão do CNPJ;
Certidão Negativa de Débitos conjunta da Receita Federal;
Certidão Negativa de Débitos Estadual;
Certidão Negativa de Débitos Municipal;
Certidão Negativa de Débitos FGTS.

DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado mensalmente, através de Boleto bancária mediante emissão da Nota Fiscal de Serviços.

Pontão, 18 de Março de 2022.

EDUARDO ANTONIO SERETA
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE LICITAÇÃO: **003/2022**

MODALIDADE: **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Nos termos do art. 38 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, examinamos os termos e documentos referentes ao presente Processo Licitatório.

A contratação de empresa para Manutenção do Website com gerenciamento total do conteúdo; Licença de uso, manutenção banco de dados, criação mensal de banner ou pop-up; abertura de chamado de suporte, datacenter. Hospedagem do site com espaço em disco ilimitado; backup diário, caracteriza a oportunidade, conveniência e necessidade da contratação.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO: Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

DA SITUAÇÃO DE DISPENSA – Artigo 24, II da Lei n.º 8.666/93. O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei. Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 24, II do referido diploma.

O art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com valores atualizados através do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, dispõe que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para contratação de serviços for de até 10% do valor estipulado no art. 23, II, “a”, R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



Em relação aos preços verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Ante todo o exposto, à luz das disposições normativas pertinentes, em especial o disposto no artigo 24, incisos, II da Lei 8.666/93, hipótese em que configurando assim o interesse público e a preservação de seu patrimônio, manifestamo-nos favoráveis à legalidade da Dispensa de Licitação em comento. Esta assessoria manifesta-se pela Ratificação do Processo de Dispensa.

Este edital foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Pontão, 18 de Março de 2022

MARCIO LUIZ SIMON HECKLER
OAB RS 85295
Assessor Jurídico



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTÃO

EXTRATO DE DISPENSA Nº 003/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Pontão, no uso de suas atribuições legais, torna público a Ratificação da DISPENSA Nº 003/2022.

1. OBJETO: Manutenção mensal do Website da Câmara Municipal de Pontão compreendendo:

a) Gerenciamento total do conteúdo; Licença de uso, manutenção banco de dados, criação mensal de banner ou pop-up; abertura de chamado de suporte, datacenter. Hospedagem do site com espaço em disco ilimitado; backup diário.

**Favorecido: ADDESING AGÊNCIA DIGITAL LTDA
CNPJ: 07.932.410/0001-10**

VALOR MENSAL: R\$ 294,98 (duzentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos)

VALOR GLOBAL: R\$ 3.539,76 (tres mil quinhentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos).

Fundamento legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
Autorização: Eduardo Antonio Sereta - Presidente
Ratificação: Eduardo Antonio Sereta - Presidente

Pontão - RS, 18 de Março de 2022.

EDUARDO ANTONIO SERETA
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 003/2022
Processo nº 003/2022

Respaldo no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Pontão, objeto do Processo nº 003/2022, **AUTORIZO** a contratação direta, através de dispensa de licitação, visando a **Manutenção mensal do Website da Câmara Municipal de Pontão compreendendo:**

a) Gerenciamento total do conteúdo; Licença de uso, manutenção banco de dados, criação mensal de banner ou pop-up; abertura de chamado de suporte, datacenter. Hospedagem do site com espaço em disco ilimitado; backup diário, no valor mensal de R\$ 294,98 (duzentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos).

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Mural de Avisos, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Pontão, 18 de Março de 2022

EDUARDO ANTONIO SERETA
Presidente